



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 24 DE JULHO DE 2014.

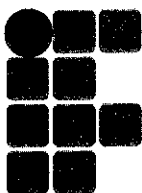
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E:

1 - Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o **Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS: CEUA-IFRJ

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO IFRJ

Anexo à Resolução, Nº 39 de 24 de julho de 2014

(Parte integrante da Resolução nº 01, de 30 de maio de 2014, da Comissão de Ética no Uso de Animais do IFRJ).

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPPi) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, no uso de suas atribuições legais, considerando: a composição da Comissão de Ética no Uso de Animais do IFRJ, de acordo com a Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008; a observância dos procedimentos à utilização de animais nos experimentos de ensino e pesquisa, de acordo com a legislação pertinente; a necessidade de regular, no âmbito deste Instituto, os procedimentos no uso de animais para ensino e pesquisa, através do respectivo estatuto de funcionamento, dispõe:

CAPÍTULO I

Da Comissão

Art. 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais do IFRJ (CEUA-IFRJ) é um órgão assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPPi).

Art. 2º - A CEUA-IFRJ tem por finalidade analisar e emitir pareceres com base nos princípios éticos na experimentação animal elaborados pela Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório (SBCAL) de todos os procedimentos de relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem-estar e a proteção dos animais.

Parágrafo único - As espécies animais às quais se refere este regulamento pertencem ao filo Chordata, sub-filo Vertebrata, Classe Mamalia e Classe Aves.

Art. 3º - A CEUA-IFRJ, prevista na Portaria Institucional Nº 093 de 05 de agosto de 2013, será regida pelas disposições contidas na legislação pertinente (Lei Nº 11.794 de 08 de outubro de 2008) e demais leis aplicáveis à utilização de animais, nas Resoluções do Reitor do IFRJ e neste Regulamento.

Art. 4º - A CEUA-IFRJ, órgão de natureza deliberativa, consultiva, educativa, autônoma e fiscalizadora em matéria de análise dos aspectos éticos nas atividades de ensino e de pesquisas com animais do IFRJ, será composta e designada pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAPOG) do IFRJ.

Parágrafo único - Quando da necessidade de renovação dos membros da CEUA, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação lançará um edital interno,



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS: CEUA-IFRJ

definindo datas, prazos e pré-requisitos e qualquer servidor do IFRJ poderá submeter seu nome a apreciação pelo CAPOG.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Comissão

Art. 5º - A CEUA-IFRJ será constituída por, pelo menos, um representante de cada uma das áreas abaixo discriminadas, sendo estes docentes de formação em medicina veterinária e/ou ciências biológicas, e por um representante de uma Sociedade Protetora de Animais legalmente constituída e estabelecida no país:

I. Área de Recursos Animais;

II. Área Acadêmica;

III. Área de Pesquisa;

IV. Sociedade Protetora de Animais legalmente constituída e estabelecida no país.

Art. 6º - A CEUA-IFRJ deverá ser constituída de no mínimo cinco (5) e no máximo nove (9) representantes titulares e respectivos suplentes, com formação em nível superior.

Parágrafo primeiro- Quando de sua implantação, a CEUA será composta por 5 membros, podendo esta composição ser futuramente alterada pelo CAPOG.

Parágrafo segundo - A CEUA-IFRJ terá direito à escolha de consultor *ad hoc*, com finalidade de fornecer subsídio técnico – científico, quando necessário, e enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, conforme Resolução Normativa nº 2 CONCEA, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 7º - Os representantes de cada segmento serão indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPPI) do IFRJ.

Art. 8º - Os mandatos dos membros indicados serão de três anos, sendo permitidas reconduções.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 9º - É da competência da CEUA-IFRJ:

I. Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis no que se refere à utilização de animais em experimentos.



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS: CEUA-IFRJ

II. Examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa que envolvam animais a serem realizados no IFRJ, ou em terceiros, bem como os projetos em andamento, para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis.

III. Quando se fizer necessário, a CEUA-IFRJ poderá solicitar assessoria externa para análise dos protocolos de conduta.

IV. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa já realizados com animais ou em andamento no IFRJ.

V. Manter cadastro de pesquisadores, bolsistas e funcionários que demandam e que realizam procedimentos de testes com animais.

VI. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários para órgãos de fomento de pesquisa, periódicos científicos e outros.

VII. Assegurar que em todos os testes, inclusive os descritos em normas oficiais, serão utilizados técnicas e procedimentos que não causem ou, pelo menos, minimizem os sofrimentos dos animais.

VIII. Orientar os pesquisadores, bolsistas e funcionários sobre novas técnicas de procedimentos que envolvam o uso de animais em experimentos, bem como em instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação, conforme normas internacionais e do SBCAL.

§ 1º - Se for constatado qualquer procedimento que estiver fora dos limites da legislação vigente, na execução de um teste que envolva animais, caberá a CEUA-IFRJ esclarecer o pesquisador responsável e solicitar a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º - Das decisões proferidas pela CEUA-IFRJ caberá recurso, sem efeito suspensivo, à PROPPI do IFRJ.

§ 3º - Os membros da CEUA-IFRJ estão obrigados a resguardarem o sigilo científico, técnico e/ou industrial sob pena de responsabilidade.

IX. Emitir parecer referente à análise dos protocolos.

X. Acompanhar a evolução do protocolo de pesquisa ou de ensino, através de relatórios parciais e finais dos pesquisadores, conforme formulário disponibilizado pela CEUA-IFRJ.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS: CEUA-IFRJ

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 10º - A CEUA-IFRJ será dirigida por um Coordenador, assessorado por um vice-coordenador. Ambos serão escolhidos entre os seus membros e deverão ser designados pela PROPPi do IFRJ.

Art. 11 - Ao Coordenador da CEUA-IFRJ compete:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA-IFRJ e especificamente convocar e definir temário das reuniões;
- II. Indicar membros da CEUA-IFRJ para estudos e para emissão de pareceres necessários aos trabalhos da CEUA-IFRJ;
- III. Exercer direito do voto de desempate;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas leis vigentes e nas demais aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa;
- V. Dirigir as discussões de forma a garantir, por ordem de inscrição, a palavra dos membros da Comissão;
- VI. Coordenar, de forma ordenada, os debates, intervindo, quando necessário, para prestar esclarecimentos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- VIII. Comunicar aos campi da Instituição, bem como aos pesquisadores, as normas, deliberações e decisões da Comissão;
- IX. Encaminhar, quando for o caso, os formulários/projetos de pesquisa animal ao Conselho Nacional de Experimentação Animal;
- X. Convocar pesquisadores para prestar esclarecimentos adicionais sobre os seus formulários/projetos de pesquisa;

Parágrafo único - Na ausência do coordenador, estas atribuições serão da competência do vice-coordenador da CEUA-IFRJ.

Art. 12 - Ao vice-coordenador da CEUA-IFRJ compete:

- I. Encaminhar expediente;
- II. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados pela CEUA-IFRJ;
- III. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas pela CEUA-IFRJ;
- IV. Lavrar e assinar as atas de reuniões, bem como emitir os pareceres consolidados pela CEUA-IFRJ;
- V. Atender às demais incumbências estabelecidas pelo Coordenador.

Parágrafo único - Na ausência do vice-coordenador, o Coordenador da CEUA-IFRJ designará um substituto, dentre os seus membros.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS: CEUA-IFRJ

Art. 13. A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por bimestre, e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado, com antecedência de 15 dias, pelo seu Coordenador ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º. O temário das reuniões deverá ser encaminhado aos membros da Comissão através de ofício-circular assinado pelo seu Coordenador.

§ 2º. Às reuniões poderão comparecer outras pessoas, a juízo da Comissão, cujos depoimentos, esclarecimentos e participações possam contribuir para a análise e tomada de decisão.

Art. 14. O comparecimento às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade, respeitado o disposto no regulamento de carga horária docente.

§ 1º. A justificativa de faltas poderá ser feita por escrito ou oralmente, através de qualquer membro da Comissão.

§ 2º. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas, devendo-se, neste caso, serem tomadas as providências cabíveis pelo Coordenador para efeito de preenchimento de vaga.

Art. 15 - A reunião se instalará e deliberará com pelo menos 60% dos membros e será dirigida pelo Coordenador da CEUA-IFRJ e nas suas ausências pelo vice-coordenador da CEUA-IFRJ.

§ 1º - Finda cada reunião, será lavrada uma ata, a qual será elaborada pelo vice-coordenador da CEUA-IFRJ. A ata deverá ser assinada pelos membros participantes da reunião.

§ 2º. Encerrada a assinatura da ata, o Coordenador lerá a ordem do dia, e, em seguida, iniciará a discussão e votação dos projetos e demais questões de acordo com a pauta da convocação da reunião.

Art. 16 - O Coordenador encaminhará os projetos aos respectivos relatores, que lerão os seus pareceres, para efeito de discussão e aprovação pela Comissão.

CAPÍTULO V

Da rotina processual

Art. 17 - Os solicitantes dos procedimentos de ensino e pesquisa que envolvam animais deverão, antes da execução dos testes, preencher o formulário "Formulário de uso de animais" próprio da CEUA-IFRJ em duas vias, assinar, colocar data e encaminhar ao Coordenador da Comissão.



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS: CEUA-IFRJ

§ 1º - Os formulários devidamente preenchidos deverão ser protocolados pelo Coordenador da CEUA-IFRJ.

§ 2º - A CEUA-IFRJ terá o prazo máximo de 60 dias para a emissão do parecer solicitado aos interessados.

§ 3º - Para emissão de parecer, serão requeridas avaliações de, pelo menos, dois relatores, escolhidos dentre os membros da CEUA-IFRJ. Essas avaliações deverão ter caráter sigiloso.

Art. 18 - Os formulários analisados pela CEUA-IFRJ poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I - Formulário aprovado;
- II - Formulário pendente;
- III - Formulário reprovado.

§ 1º - Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CEUA-IFRJ.

§ 2º - Após a avaliação do formulário/projeto, o solicitante receberá um parecer, em duas vias, o qual deverá ser assinado e uma das vias devolvida ao Coordenador da CEUA-IFRJ.

§ 3º - Se o formulário/projeto for colocado como pendente, o solicitante terá o prazo de 30 dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-IFRJ, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro do prazo estipulado.

§ 4º - Quando o formulário/projeto for enquadrado como reprovado, o solicitante será informado das razões que fundamentaram as decisões da CEUA-IFRJ, mediante correspondência específica.

§ 5º - A aprovação de um protocolo de pesquisa ou ensino terá validade proposta no cronograma de execução do mesmo, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

§ 6º - Esse parecer poderá ser renovado por igual período, mediante análise do produto que deverá ser, necessariamente, acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA-IFRJ, referente ao período anterior.

Art. 19 - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA-IFRJ julgar não estarem de acordo com o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis no que se refere à utilização de animais em experimentos, ficarão



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS: CEUA-IFRJ

impossibilitados de receber certificados que se fizerem necessários para órgãos de fomento de pesquisa, periódicos científicos e outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 20 - Somente serão analisados aqueles formulários/projetos de pesquisa que estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pela CEUA-IFRJ.

Art. 21 - O presente Regulamento poderá ser modificado por proposta do Coordenador ou de dois terços dos membros da Comissão, ou em atendimento às resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Parágrafo Único - Todas as modificações deverão ser previamente apreciadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Pós-graduação (CAPOG) e aprovadas pela CEUA-IFRJ.

Art. 22 - Mediante prévia aprovação da Comissão, o Coordenador poderá baixar instruções e orientações, de caráter complementar, objetivando o pleno e efetivo cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente regulamento serão dirimidos pelo Coordenador da CEUA-IFRJ e, em grau de recurso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFRJ.

Art. 24 - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA-IFRJ julgar estejam em desacordo com os princípios éticos na experimentação animal ficarão impossibilitados de receber os certificados mencionados no item VI do Art. 9º.

Art. 25. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e pelo Coordenador da Comissão de Ética no Uso de Animais do IFRJ.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014.

Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Coordenador do CEUA – IFRJ.